



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI Nº 6.000, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 -

*“Disciplina o uso de caçambas estacionárias de resíduos da construção civil na via pública, bem como regulamenta o plano de resíduos das obras conforme Lei Complementar 107/2012; revoga a Lei nº 2.493/93, e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar resíduos da construção civil, popularmente conhecido como entulho, na via pública, por curto espaço de tempo, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias.

§ 1º A necessidade de depositar entulhos na via pública verifica-se quando da impossibilidade comprovada de local no interior do imóvel em questão, onde estão sendo gerados os entulhos.

§ 2º Entende-se por via pública o passeio ou a pista de rolamento.

§ 3º Entende-se por caçamba estacionária o recipiente metálico utilizado para o transporte de material sólido ou pastoso com capacidade máxima de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos).

§ 4º Entende-se por curto espaço de tempo o prazo necessário para completar a capacidade máxima da caçamba estacionária.

§ 5º No caso de entulho conter material orgânico composto por resíduos de poda e supressão de vegetação - resíduos verdes, o prazo máximo de permanência da caçamba estacionária na via pública será de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Excetuam-se os entulhos devidamente embalados como prevê a legislação.

Art. 2º O proprietário ou responsável por qualquer obra de construção, ampliação, reforma e demolição no município, deverá dar destinação aos resíduos produzidos na mesma de maneira correta, seguindo o disposto na resolução CONAMA 307/2002, ou utilizar o serviço de empresas de caçambas devidamente credenciadas.

§ 1º A fiscalização poderá ocorrer diretamente nas empresas que prestam os serviços de caçamba e limpeza, apresentando um relatório mensal de disposição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º Após o fornecimento do alvará de demolição, a Seção de Obras e Cadastro poderá solicitar o relatório de descarte de resíduos, para liberação da Certidão de Demolição.

Art. 3º As empresas e prestadores de serviços relacionados a transporte e destinação de resíduos deverão ser cadastrados previamente na municipalidade, antes de iniciarem suas atividades.

I - CNPJ, se pessoa jurídica;

II - CPF, se pessoa física;

III - requerimento padrão preenchido e assinado, contendo e-mail e nome do contato responsável;

IV - documentos de identidade do(s) sócio(s) ou diretor(es), representante(s) das sociedades simples ou empresárias, e sociedade anônimas, respectivamente, observado o disposto no correspondente Contrato ou Estatuto Social;

V - alvará de funcionamento da empresa;

VI - comprovante atualizado de endereço;

VII - localização da área de triagem e transbordo temporário e do local de destinação final, com as respectivas licenças ou ato do órgão ambiental competente que desobrigue a necessidade da mesma;

VIII - relação dos equipamentos fixos (caçambas) e veículos/caminhões transportadores de caçambas, bem como numeração específica, sendo que, aquisição de novas caçambas deve ser comunicada a municipalidade para cadastramento da mesma.

IX - os profissionais autônomos deverão fazer a solicitação junto a prefeitura municipal para obter o certificado de credenciamento.

Parágrafo único. Entende-se por transbordo temporário a não permanência dos resíduos na área por mais de 30 (trinta) dias, devendo a empresa encaminhá-los a destinação final neste prazo.

Art. 4º As caçambas estacionárias, deverão estar devidamente sinalizadas por meio de pintura retrorrefletiva, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, 40 (quarenta) metros de distância.

§ 1º Por pintura retrorrefletiva compreende-se também a afiação de película refletiva que permita, nas caçambas, o mesmo efeito de visualização descrito no “caput” deste artigo.

§ 2º Além da sinalização retrorrefletiva, as faces da caçamba estacionária deverão conter número de identificação, nome da empresa, CNPJ e telefone da mesma, junto ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



telefone do setor de fiscalização competente do Executivo Municipal, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam instituídos o Plano de Gestão de Resíduos, a ser realizado pelos responsáveis de cada obra, e o Controle de Transporte de Resíduos - CTR, para todos os geradores, transportadores e destinatário de resíduos, conforme Anexos I e III.

Parágrafo único. O Plano de Gestão de Resíduos e os CTRs deverão ser preenchidos e assinados pelos entes envolvidos, as quais deverão manter cópias na respectiva obra, empresa de transporte e na área de destinação.

Art. 6º A colocação da caçamba estacionária deve considerar as normas de trânsito, a limpeza urbana, o meio ambiente e a segurança de pedestres e veículos.

I - a caçamba deverá ser posicionada no sentido do tráfego, sendo expressamente proibido trafegar na contramão para sua colocação;

II - posicionada paralela ao meio-fio, à distância de trinta centímetros, de forma a não prejudicar o escoamento das águas pluviais, desde que não ultrapasse a faixa de estacionamento;

III - a distância entre caçamba e esquina deve ser de no mínimo cinco metros;

IV - caso a vaga seja do Serviço de Estacionamento Regulamentado Rotativo, o responsável deverá:

a) obter prévia autorização junto ao DEMUTRAN, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;

b) dirigir-se à empresa responsável pelo perímetro concessionado, a fim de fazer a regularização do período de utilização da vaga.

Parágrafo único. Quando da colocação ou retirada das coletoras, o local deverá ser sinalizado com cones refletivos no asfalto e o caminhão precisará estar com pisca alerta ligado.

Art. 7º Não é permitida a colocação de caçamba estacionária:

I - em cima da calçada (passeio);

II - em local proibido de estacionamento;

III - sobre a faixa de pedestres;

IV - em vagas especiais;

V - impedindo o acesso a hidrantes;

VI - inclinada em relação ao meio-fio, quando ocupar espaço maior que 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) de largura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Parágrafo único. Executa-se do disposto no caput deste artigo e seus incisos:

a) verificada a impossibilidade da colocação da caçamba estacionária em via pública, esta poderá ser alocada sobre a calçada em frente ao imóvel que serão gerados os entulhos, desde que seja garantido espaço de pelo menos 1,5 metro para passagem de pedestre, devendo o interessado obter prévia autorização junto ao DEMUTRAN, como mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;

b) caso seja necessário colocar a caçamba estacionária em via que não permite estacionamento nos dois lados da via pública, o interessado deverá obter prévia da autorização junto ao DEMUTRAN, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;

c) caso seja necessário colocar a caçamba estacionária sobre vagas especiais, o interessado deverá obter prévia autorização junto ao DEMUTRAN, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;

d) A utilização de pranchas, tratores e outros equipamentos e procedimentos que obstruam o trânsito de pedestres, para as operações de carga ou descarga de caçamba localizada em via pública, dependem de prévia autorização do DEMUTRAN, com antecedência de 10 (dez) dias;

e) Cabe ao proprietário da obra a responsabilidade da colocação e manutenção da correta sinalização, a qual não o exime das responsabilidades sobre terceiros;

f) A não manifestação do DEMUTRAN após o 11º dia da data do protocolo fica dispensado de autorização.

Art. 8º A coleta e o transporte dos resíduos de que trata esta Lei serão efetuados em equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, observadas as normas técnicas vigentes, de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, e ter seu equipamento de rotação limpo antes de atingir a via pública.

§ 1º As caçambas estacionárias deverão obedecer as especificações e requisitos a seguir fixados:

I - possuir dimensões externas máximas de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) por 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e altura de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) e capacidade máxima de 5 m<sup>3</sup>;

II - ser dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, como lona vinílica e similares, de modo a impedir a queda de materiais durante o período de transporte e restringir o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



III - o armazenamento e o transporte dos resíduos inertes não poderão exceder o nível superior das caçambas nem suas laterais, particularmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos;

Art. 9º A colocação da caçamba estacionária na via pública deverá ser realizada somente por empresas legalmente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 O transporte das caçambas estacionárias deverá ser efetuado por veículos apropriados, pertencentes às permissionárias, devidamente cadastradas junto ao Executivo Municipal.

Art. 11 Deverá ser observada a Lei Complementar nº 107/2012, especialmente quanto aos aspectos de gestão dos resíduos da construção civil e/ou verdes armazenados na caçamba.

Art. 12 A não observância ao disposto nesta lei, após notificação e prazo para regularização ao infrator, será cominada multa na ordem de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

§ 1º Após aplicada a multa persistir a situação da infração será a obra embargada.

§ 2º Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.

§ 3º A fiscalização sobre as respectivas infrações ficará a cargo dos setores competentes.

§ 4º As penas referida no caput poderão incidir junto a empresa responsável contratada pelo proprietário para executar o transporte e descarte do resíduo, ou ao proprietário que armazenar o resíduo em local impróprio, que contrata empresa não autorizada exercer o serviço de armazenamento, transporte e destinação final, bem como não elabora o plano de resíduo.

Art. 13 Caberá autuação sem prévia notificação quando o infrator for flagrado em descarte irregular.

Parágrafo único. Cabendo ao mesmo realizar imediatamente a limpeza do local, sob pena de que lhe seja cobrado o valor dos serviços.

Art. 14 É de inteira responsabilidade da empresa permissionária a colocação e disposição da caçamba da via pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



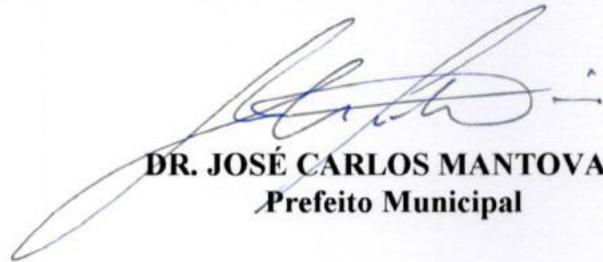
Parágrafo único. Fica vedada ao usuário ou a terceiros a alteração da posição da caçamba estacionária na via pública.

Art. 15 Após a promulgação desta Lei, será concedido prazo de até 120 (cento e vinte) dias para que as empresas transportadoras se cadastrem na municipalidade, bem como se adequem as novas especificações implantadas.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.493, de 15 de outubro de 1993.

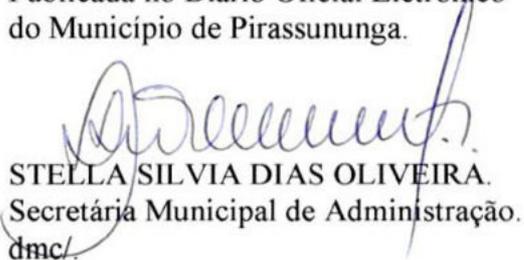
Art. 17 Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação.

Pirassununga, 15 de setembro de 2022.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.



**STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO I**

**À LEI Nº 6.000, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**FORMULÁRIO SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)**

<b>1. DADOS GERAIS</b>		
<b>1.1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>		
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ	ALVARÁ	
TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE LICENÇA AMBIENTAL (SE EXISTENTE)	
ENDEREÇO COMPLETO		
TELEFONE	E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		
<b>1.2 PESSOAS DE CONTATO</b>		
IDENTIFICAÇÃO		
ENDEREÇO		
TELEFONE	E-MAIL	
<b>1.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS</b>		
IDENTIFICAÇÃO	TELEFONE PARA CONTATO	NÚMERO DE REGISTRO PROFISSIONAL
<b>1.4 DADOS DO TRANSPORTADOR</b>		
IDENTIFICAÇÃO		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ENDEREÇO

TELEFONE

LOCAL DE DESTINAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL

**2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

2.1 LOCALIZAÇÃO

2.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

2.3 PLANTAS BAIXAS (OBS: APRESENTAR EM ANEXOS)

2.4 NUMERO TOTAL DE  
OPERÁRIOS

2.5 ÁREA TOTAL

2.6 ÁREA CONSTRUÍDA

**3. ANÁLISE DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS**

IDENTIFICAR, CLASSIFICAR E ESTIMAR A GERAÇÃO DOS VÁRIOS TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO EMPREENDIMENTO, ADOTANDO A CLASSIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA 307/02 E SUAS ATUALIZAÇÕES (CLASSES A, B, C E D) E NBR 10.004/04 (CLASSES I, IIA E IIB). UTILIZAR O FORMULÁRIO MODELO MA-052- TABELA PARA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS.

**4. O PGRCC**

**4.1 ACONDICIONAMENTO**

ESPECIFICAR A METODOLOGIA E O LOCAL DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, INDICANDO OS VOLUMES; TIPOS DE RECIPIENTES, ETC.

**4.2 REAPROVEITAMENTO NA PRÓPRIA OBRA**

PROPOSTA DE MAXIMIZAÇÃO DO REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA PRÓPRIA OBRA SE HOVER, INDICANDO QUAIS OS RESÍDUOS, SUAS QUANTIDADES E COMO SERÃO REAPROVEITADOS.

**4.3 COLETA E TRANSPORTE EXTERNO**

IDENTIFICAR AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE DE RESÍDUOS (NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, E OS DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



INCLUSIVE DOS RESÍDUOS COMUNS, SELETIVOS OU RECICLÁVEIS E PERIGOSOS.

**4.4 TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL**

IDENTIFICAR OS DESTINOS FINAIS PARA ONDE OS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL SERÃO ENVIADOS.

**5. ANEXOS**

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PLANTA BAIXA

CROQUI DO POSICIONAMENTO DA CAÇAMBA

CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL DA ÁREA DE DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO II À LEI Nº 6.000, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**ADESIVO LATERAL - CAÇAMBA**



**ADESIVO FRONTAL - CAÇAMBA**



**ADESIVO PORTA LATERAL - CAMINHÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO III**

**À LEI Nº 6.000, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**CTR- CONTROLE DE TRANSPORTES DE RESÍDUOS (NBR 15.112/2004)**  
**(3 VIAS: GERADOR, TRANSPORTADOR E DESTINATÁRIO)**  
**(INFORMAÇÕES MÍNIMAS E NECESSÁRIAS)**

**1- IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR**

Nomes / Razão Social:

Endereço:

Nome do Condutor:

RG:

Tipo de Veiculo Utilizado:

( ) Poli-guindaste

( ) Roll-on

( ) Basculante

( ) Outros

Telefone:

Cadastro Municipal:

Placa do Veículo:

CPF:

**CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO:**

VOLUME TRANSPORTADO  m<sup>2</sup>

( ) CONCRETO ARGAMASSA/ALVENARIA

( ) SOLOS

( ) VOLUMOSOS (MÓVEIS E OUTROS)

( ) MADEIRA

( ) VOLUMOSOS (PODAS)

( ) OUTROS (ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_)

**ASSINATURA:**

**2- IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR / ORIGEM**

Nomes / Razão Social:

Endereço:

CPF:

Data de retirada:

Telefone:

**2.1- ENDEREÇO DA RETIRADA**

Rua/ AV.:

Bairro:

nº

Município:

**ASSINATURA:**

**3- DESTINAÇÃO FINAL**

Nomes:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Rua/ AV.:

Bairro:

CPF:

Data de recebimento:

Cadastro Municipal:

Telefone:

nº

Município:

**ASSINATURA:**